



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 631, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Cria o Instituto de Estudos Costeiros

A **VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 17.08.2007, e de acordo com os autos do Processo n. 009499/2006 - UFPA, procedentes do Campus de Bragança, promulga a seguinte.

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica criado o Instituto de Estudos Costeiros da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 02-18), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de novembro de 2007.

Profa. Dra. REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria
Vice-Presidente do Conselho Universitário

INSTITUTO DE ESTUDOS COSTEIROS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, FINALIDADES E ATUAÇÃO.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO DE ESTUDOS COSTEIROS, unidade constitutiva da Universidade Federal do Pará, situada no Campus de Bragança, enquanto centro profissional, em conformidade com o Estatuto e o Regimento geral dessa Universidade, reger-se-á pelo presente Regimento, por normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativas Superiores da Universidade e, na esfera de sua competência, pelas resoluções operativas da Congregação do Instituto.

Parágrafo único. A expressão Instituto de Estudos Costeiros e a sigla IECOS se equivalem como denominação da unidade neste regimento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º. São objetivos fundamentais do IECOS, além de outros compatíveis com a sua natureza e finalidade, os seguintes:

I. Pesquisar os ecossistemas estuarinos, costeiros e do manguezal de modo a produzir uma base científica que possibilite a compreensão do seu funcionamento, da interação entre os seus componentes e a utilização racional dos seus recursos;

II. Caracterizar a estrutura e composição de espécies da comunidade do manguezal, a identificação; de espécies-chave e a compreensão do seu significado do ponto de vista ecológico e econômico;

III. Quantificar a biomassa e a produção primária das principais comunidades terrestres e aquáticas;

IV. Investigar as comunidades iócticas ao longo dos canais de maré em relação aos gradientes de salinidade, assim como o recrutamento das espécies mais importantes científica e economicamente;

V. Avaliar o significado das comunidades planctônicas, a composição de espécies, a biomassa na produtividade geral do sistema;

Formatados: Marcadores e numeração

VI. Investigar o crescimento, as estratégias de reprodução e a ecologia dos macro-invertebrados (caranguejos e moluscos) de importância econômica para fins de exploração sustentável;

VII. Realizar estudos químicos detalhados sobre a origem e o destino das substâncias orgânicas do ecossistema do manguezal;

VIII. Manejar os recursos aquáticos para a produção sustentável e contínua de bens e serviços;

IX. Caracterizar os ecossistemas aquáticos amazônicos para permitir o uso tecnológico racional e integrado dos mesmos;

X. Promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura regional com base na ecologia de ecossistemas aquáticos amazônicos, minimizando os impactos ambientais decorrentes desta atividade;

XI. Promover o aproveitamento integral do pescado através da agregação de valor aos produtos pesqueiros;

XII. Contribuir para a gestão e ordenamento pesqueiro regional através da investigação pesqueira;

XIII. Empregar tecnologias sustentáveis para localização e captura de recursos pesqueiros;

XIV. Contribuir com ações integradas e participativas para o desenvolvimento das comunidades pesqueiras;

XV. Manter programas sistemáticos de eventos acadêmicos e científicos sobre as questões dos ecossistemas costeiros, estuarinos e dos manguezais;

XVI. Promover estudos que possibilitem a abordagem nas disciplinas dos cursos de graduação objetos de investigação do IECOS;

XVII. Formular políticas Institucionais e estabelecer estratégias de forma integrada com a comunidade de modo a considerar as experiências e conhecimentos dos usuários locais (pescadores, pequenos agricultores e trabalhadores manuais), para se chegar em conjunto, a um manejo útil para um futuro aproveitamento sustentável da floresta de manguezal de Bragança e dos recursos pesqueiros que direta ou indiretamente dependem do mangue;

XVIII. Estimular e desenvolver projetos interdisciplinares de pesquisa e extensão no âmbito da UFPA;

XIX. Promover a formação e a capacitação de recursos humanos, em nível graduação e pós-graduação, que possibilitem o desenvolvimento da competência científica para o ensino a pesquisa e a extensão universitária;

XX. Manter permanente intercâmbio com as demais unidades da UFPA, e com entidades nacionais e internacionais para a viabilização dos objetivos propostos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O instituto de Estudos Costeiros instaura-se com a seguinte estrutura:

I. Do Instituto

- a) Diretoria;
- b) Congregação;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Coordenadoria Acadêmica;
- e) Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- f) Biblioteca Setorial.

II. Da Faculdade de Ciências Biológicas

- a) Direção e vice-direção;
- b) Conselho;
- c) Secretaria de Apoio.

III. Da Faculdade de Engenharia de Pesca

- a) Direção e vice-direção;
- b) Conselho;
- c) Secretaria de apoio.

IV. Do Programa de Pós-graduação em Biologia Ambiental (PPBA)

- a) Coordenação e vice-coordenação;
- b) Colegiado;
- c) Secretaria de apoio.

Parágrafo único. Além do Programa de Pós-graduação e das Faculdades de que trata esse artigo, outras subunidades poderão ser implantados, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. As funções deliberativas e consultivas nos diversos níveis da administração didático-científica, de integração e apoio do IECOS serão

desempenhadas por órgãos e colegiados, constituídos e funcionando segundo as diretrizes da legislação em vigor e do presente regimento.

Art. 5º. O Instituto de Estudos Costeiros é formado pelos órgãos de gestão, consulta e deliberação e operacionalização:

I. Os órgão de gestão são constituídos pelas diretorias do instituto, das Faculdades e coordenação do Programa de Pós-graduação

II. Os órgãos de consulta e deliberação são compostos pela Congregação do instituto, conselhos das Faculdades e o colegiado do Programa de Pós-graduação

III. Os órgãos de operacionalização e apoio técnico administrativo são formados pela Coordenadoria Acadêmica, Coordenadoria de Planejamento Gestão e Avaliação e Biblioteca Setorial.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

Art. 6º. A direção do IECOS constituir-se-á de um Diretor Geral e um Diretor Adjunto, apoiada por uma secretaria geral, e exercerá as funções de coordenação, execução e supervisão das atividades, promovendo a integração dos corpos docentes, discente e técnico-administrativo, tendo em vista a concretização dos objetivos e finalidades desta unidade acadêmica.

Art. 7º. O Diretor Geral e o Diretor Adjunto serão escolhidos dentre os docentes lotados no Instituto, portadores do título de doutor ou ocupantes dos dois mais altos níveis da carreira do magistério, eleitos em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º. O Diretor Geral e o Diretor Adjunto exercerão mandatos de quatro anos sendo nomeados pelo Reitor da UFPA.

§ 2º. A Congregação do Instituto elaborará normas específicas disciplinando o processo de escolha da direção em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 8º. O Diretor Geral será subordinado diretamente ao Reitor, exercendo suas funções em estreita articulação com a Congregação, a Coordenação e o Conselho do Campus, com os órgãos deliberativos da Universidade e as Pró. Reitorias.

Art. 9º. As atribuições do Diretor Geral e Adjunto estão estabelecidas por normas estatutárias e regimentais da UFPA.

Art. 10. Competirá ao Diretor Adjunto, além de substituir o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos, encarregar-se de tarefas diretivas que lhe forem delegadas por este, com aprovação da Congregação do Instituto.

Parágrafo único. Nos casos de ausência tanto do Diretor Geral quanto do Adjunto a direção será exercida temporariamente por um dos Diretores das Faculdades, indicado pelo Diretor Geral do IECOS.

Art. 11. Os chefes das Coordenadorias e Biblioteca Setorial serão nomeados pelo Diretor do Instituto e demissíveis *ad nutum*.

CAPÍTULO III

DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 12. A Congregação, como órgão máximo de consulta e deliberação, será responsável pela definição das políticas e diretrizes a serem implementadas pelo Instituto, estendendo suas ações aos corpos docente e técnico-administrativo.

Art. 13. A Congregação do IECOS será constituída pelos seguintes membros: (i) Diretor Geral, como presidente; (ii) Diretor Adjunto; (iii) Diretores das Faculdades (Vice-Diretores, como suplentes); (iv) coordenador do Programa de Pós-graduação em Biologia Ambiental (vice-coordenador, como suplente); v) representante docente do IECOS no Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) e um representante de cada categoria (docente, funcionário técnico-administrativo e discente) de cada uma das subunidades do Instituto.

Art. 14. A Congregação funcionará como órgão consultivo e deliberativo de instância superior, em assuntos que envolvam os corpos docentes, discente e técnico-administrativo em questões de caráter administrativo, disciplinar, pedagógico e didático.

Art. 15. A Congregação poderá criar comissões internas especializadas (permanentes ou provisórias) sobre assuntos pertinentes a sua atuação.

§ 1º. Cada comissão será constituída de um presidente e dois membros escolhidos pela Congregação, assegurando-se, sempre que possível, a representação das diversas Faculdades e dos diversos segmentos da comunidade universitária atuantes no instituto.

§ 2º. Cabe a cada comissão planejar, analisar e avaliar ações pertinentes a sua especificidade, em matérias administrativas e acadêmicas.

Art. 16. A Congregação reunir-se-á ordinariamente cada mês e extraordinariamente quando necessário convocada pelo presidente ou por pelo menos um terço dos seus membros.

Art. 17. Compete a Congregação:

I. Fixar a política geral do IECOS, em consonância com a sua finalidade e objetivos;

II. Deliberar sobre programas anuais ou plurianuais de pesquisa, pós-graduação e de extensão universitária, vinculados ao IECOS;

III. Propor a realização convênios cooperação técnico-científica com outros Institutos, Centros, Núcleos e Campi (intra e extra-universitários), públicos ou privados, nacionais ou internacionais, visando à elaboração ou implantação de projetos de pesquisa;

IV. Elaborar e aprovar seu regimento interno;

V. Propor a reforma do regimento interno pelo voto mínimo de dois terços dos seus membros, além de interpretá-lo assim como submeter tal reforma à aprovação dos órgãos colegiados superiores;

VI. Organizar e executar as eleições para o preenchimento dos cargos dos dirigentes do Instituto e do Programa de Pós-graduação e das Faculdades;

VII. Opinar e decidir sobre transferência e remoção de docente após consulta e decisão prévia à Faculdade ou Unidade onde os mesmos estejam vinculados;

VIII. Decidir sobre recursos em matéria disciplinar dos membros dos corpos docentes e técnico-administrativo;

IX. Apurar a possível responsabilidade do Diretor Geral e Diretor Adjunto pelo não cumprimento da legislação em vigor e propor ao órgão competente as respectivas destituições, se a decisão for aprovada por maioria de dois terços dos membros que o compõem;

X. Aprovar o afastamento de docentes para realização de estudos nos país ou no exterior, após consulta da Faculdade ou Unidade onde os mesmos estejam vinculados;

XI. Exercer as atribuições de sua competência em processos de seleção de professores;

XII. Aprovar as indicações feitas pelo Diretor Geral para coordenação de atividades específicas;

XIII. Manifestar-se sobre atos das Faculdades, relativos ao afastamento e destituição dos respectivos Diretores e vices;

XIV. Aprovar o regimento interno de cada Faculdade;

XV. Apreciar o relatório anual apresentado pelas Faculdades, Coordenadorias e Biblioteca Setorial;

XVI. Promover medidas que visem assegurar o permanente aperfeiçoamento do IECOS, sua articulação para participar em programas comuns ou integrados com outras instituições;

XVII. Resolver em grau de recurso os casos de sua competência;

XVIII. Aprovar o planejamento das ações e recursos orçamentário-financeiros do IECOS;

XIX. Exercer as demais atribuições expressa ou implicitamente contidas em Lei, no Estatuto e no Regimento geral da Universidade e no presente Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS FACULDADES E PROGRAMA DE POS-GRADUACAO DO IECOS

Art. 18. Cada Faculdade ou Programa de pós-graduação é uma subunidade acadêmica, responsável pela execução das suas respectivas atividades fins do Instituto, congregando os cursos que executarão as ações de pesquisa, formação e desenvolvimento relacionados ao meio ambiente em geral e áreas correlatas, concebidas a partir da implementação de programas que envolvam outras áreas do conhecimento,

para o exercício da interdisciplinaridade e em parceria com outras unidades da UFPA, quando for o caso.

§ 1º. Essas atividades serão executadas através das Faculdades de Ciências Biológicas, de Engenharia de Pesca e do Programa de Pós-graduação em Biologia Ambiental, podendo ainda ser criadas outras Faculdades ou Programas com características tais que completem a execução de atividades fins, de forma integrada, evitando-se a compartimentalização dos conhecimentos e atividades.

§ 2º. Cada uma das subunidades do IECOS contará com um conselho deliberativo (Faculdades) ou colegiado (Programa de Pós-graduação), com funções determinadas pelo seus respectivos Regimentos Internos.

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO DAS FACULDADES

Art. 19. A direção de cada Faculdade (Diretor e um Vice-Diretor) será apoiada por uma secretaria específica, e exercerá as funções de coordenação, execução e supervisão das atividades, tendo em vista a concretização dos objetivos e das finalidades de cada subunidade acadêmica.

Art. 20. O Diretor e o Vice-Diretor de cada Faculdade serão escolhidos dentre os docentes lotados no Instituto portadores do título de doutor ou ocupantes dos dois mais altos níveis da carreira do magistério, eleitos em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º. O Diretor e Vice-Diretor de cada Faculdade exercerão mandatos de dois anos.

§ 2º. A Congregação do Instituto elaborará norma específica disciplinando o processo de escolha da direção das Faculdades, em conformidade com a legislação pertinente.

§ 3º. Na ausência de candidatos que atendam às especificações do *caput* do artigo poderão candidatar-se docentes portadores do título de mestre, independentemente do nível ou classe ocupado.

Art. 21. O Diretor de cada Faculdade será subordinado diretamente ao Diretor Geral do Instituto, exercendo suas funções em estreita articulação com os órgãos deliberativos da unidade acadêmica.

Art. 22. Competirá ao Vice-Diretor, além de substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos, encarregar-se de tarefas diretivas que lhe forem delegadas por este, com a aprovação do Conselho.

Parágrafo único. Nos casos de ausência tanto do Diretor quanto do Vice-Diretor, a direção será exercida por um docente especificamente designado pelo Diretor.

Art. 23. Compete à direção de cada Faculdade:

I. Propor aos órgãos competentes o aumento da lotação de docentes, inclusive substitutos e visitantes, em face de suas necessidades;

II. Propor e opinar sobre o afastamento ou realocação de docentes, pessoal de nível técnico ou pessoal administrativo;

III. Supervisionar os planos individuais de trabalho em conformidade com a legislação pertinente;

IV. Atribuir encargos de ensino ao pessoal docente que integre a subunidade acadêmica, de acordo com as respectivas capacidades, especialização e regime de trabalho;

V. Emitir portaria atribuindo encargos de pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre a subunidade acadêmica, de acordo com as respectivas capacidades, especialização e regimento de trabalho;

VI. Coordenar o trabalho dos servidores atuantes sob sua responsabilidade, visando a unidade e eficiência do ensino e da extensão;

VII. Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, inclusive de caráter voluntário;

VIII. Adotar ou sugerir, conforme o caso, providências de ordem didática, científicas e administrativas consideradas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades fins da subunidade acadêmica;

IX. Elaborar calendário das atividades da Faculdade, como base no calendário acadêmico e em interação com o calendário das demais Faculdades, inclusive a participação de seu pessoal em congressos, cursos, festivais etc.;

X. Adotar ou propor providências para o contínuo aperfeiçoamento de servidores docentes e técnico-administrativos;

XI. Emitir pareceres em assuntos de sua competência;

XII. Exercer no âmbito próprio, as demais atribuições, explícita ou implicitamente, atribuídas à direção de faculdade por força da Lei, do Estatuto e do Regimento geral da UFPA e deste Regimento Interno;

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso VI a direção de faculdade adotará procedimentos de controle, inclusive de frequência e avaliação interna.

§ 2º. Ao fim de cada ano letivo, cada Faculdade promoverá e coordenará uma reunião de plenária, destinada especificamente à avaliação da execução de seus programas de ensino, pesquisa e extensão, elaborando relatórios que serão encaminhados à Biblioteca Setorial, à Congregação do Instituto e aos Conselhos Deliberativos Superiores, se for o caso.

CAPÍTULO VI

DA DIREÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 24. A coordenação do Programa de Pós-graduação será apoiada por uma secretaria específica, e exercerá as funções de coordenação, execução e supervisão das atividades, tendo em vista a concretização dos objetivos e das finalidades do Programa.

Art. 25. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão escolhidos dentre os docentes lotados no Instituto portadores do título de doutor, eleitos em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa exercerão mandatos de dois anos.

§ 2º. A Congregação do Instituto elaborará norma específica disciplinando o processo de escolha da direção do Programa de Pós-graduação, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 26. O coordenador do Programa de Pós-graduação, será subordinado diretamente ao Diretor Geral do Instituto, exercendo suas funções em estreita articulação com os órgãos deliberativos da unidade acadêmica.

Art. 27. Competirá ao Vice-coordenador, além de substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, encarregar-se de tarefas diretivas que lhe forem delegadas por este, com a aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. Nos casos de ausência tanto do Coordenador quanto do Vice-coordenador, a direção será exercida por um docente especificamente designado pelo Coordenador.

Art. 28. Compete à coordenação do Programa de Pós-graduação:

I. Propor aos órgãos competentes o aumento da lotação de docentes, inclusive visitantes, em face de suas necessidades;

II. Propor e opinar sobre o afastamento ou realocação de docentes, pessoal de nível técnico ou pessoal administrativo;

III. Supervisionar os planos individuais de trabalho em conformidade com a legislação pertinente;

IV. Atribuir encargos de ensino ao pessoal docente que integre a subunidade acadêmica, de acordo com as respectivas capacidades, especialização e regime de trabalho;

V. Coordenar o trabalho dos servidores atuantes sob sua responsabilidade, visando a unidade e eficiência do ensino da pós-graduação;

VI. Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, inclusive de caráter voluntário;

VII. Adotar ou sugerir, conforme o caso, providências de ordem didática, científicas e administrativas consideradas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades fins da subunidade acadêmica;

VIII. Elaborar calendário das atividades da pós-graduação como base no calendário acadêmico e em interação com o calendário das Faculdades, inclusive a participação de seu pessoal em congressos, cursos, festivais etc.;

IX. Adotar ou propor providências para o contínuo aperfeiçoamento de servidores docentes e técnico-administrativos;

X. Emitir pareceres em assuntos de sua competência;

XI. Exercer no âmbito próprio, as demais atribuições, explícita ou implicitamente, atribuídas à coordenação do Programa de Pós-graduação por força da Lei, do Estatuto e do Regimento geral da UFPA e deste Regimento Interno;

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso V a direção de faculdade adotará procedimentos de controle, inclusive de frequência e avaliação interna.

§ 2º. Ao fim de cada ano letivo, cada Faculdade e Programa de Pós-graduação promoverá e coordenará uma reunião de plenária, destinada especificamente à avaliação da execução de seus programas de ensino, pesquisa e extensão, elaborando relatórios que serão encaminhados à Coordenação acadêmica, à Congregação do Instituto e aos Conselhos Deliberativos Superiores, se for o caso.

CAPÍTULO VII

DOS CONSELHOS DAS FACULDADES

Art. 29. Cada uma das Faculdades do IECOS (Ciências Biológicas e Engenharia de Pesca) contará com um Conselho composto de:

I. Diretor da Faculdade, seu presidente;

II. Vice-Diretor da Faculdade;

III. A totalidade dos professores em atividade;

IV. Representantes dos servidores técnico-administrativos, em número equivalente ao determinado pela regulamentação em vigor;

V. Representantes dos discentes em número equivalente ao determinado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo único. O representante discente e seu suplente, com mandatos vinculados, desempenharão suas funções por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez;

Art. 30. Compete ao conselho:

I. Orientar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades curriculares dos respectivos cursos, propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;

II. Decidir sobre os créditos e carga horária de cada atividade curricular, dentro dos limites;

III. Propor ao CONSEPE, através da Congregação do Instituto, alterações no Projeto Pedagógico do (s) curso (s) sob sua responsabilidade;

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

IV. Analisar e aprovar em primeira instância os projetos de pesquisa e extensão, bem como os projetos pedagógicos e os planos dos cursos técnicos ou de ensino superior, desde que não ultrapassem o seu âmbito de ação;

V. Apreciar a indicação da direção ou da coordenação do Programa de Pós-graduação sobre as disciplinas que deverão ser consignadas na lista de ofertas para o efeito de integralização curricular;

VI. Decidir sobre os recursos dos membros do corpo discente em matéria disciplinar;

VII. Apreciar as propostas dos servidores e discentes sobre assuntos de interesses do curso respectivo;

VIII. Analisar o relatório anual dos coordenadores de cursos;

IX. Constituir câmaras e comissões (provisórias ou permanentes) que atendam suas necessidades didáticas e científicas;

X. Reunir-se ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

XI. Propor à Congregação do Instituto, por dois terços (2/3) dos membros, o afastamento ou destituição do respectivo Diretor ou Vice-Diretor;

XII. Fiscalizar o cumprimento da regulamentação vigente quanto ao centro acadêmico, assim como as eleições, aprovar o Regimento e julgar das contas da gestão desse órgão;

XIII. Da decisão do conselho da faculdade caberá recurso à Congregação do IECOS.

CAPÍTULO VIII

DO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 31. O Programa de Pós-graduação em Biologia Ambiental contará com um colegiado composto pelo:

I. Coordenador do Programa, seu presidente;

II. Vice-coordenador do Programa;

III. A totalidade dos professores em atividade;

IV. Representantes dos servidores técnico-administrativos, em número equivalente ao determinado pela regulamentação em vigor;

V. Representantes dos discentes em número equivalente ao determinado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo único. O representante discente e seu suplente, com mandatos vinculados, desempenharão suas funções por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

Formatados: Marcadores e numeração

Art. 32. Compete ao colegiado:

I. Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

Formatados: Marcadores e numeração

II. Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

III. Encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

IV. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;

VI. Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII. Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

VIII. Escolher os membros da banca examinadora de defesa de dissertação ou tese ou exame de qualificação entre os nomes encaminhados pelo orientador;

IX. Propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X. Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XI. Homologar os projetos de dissertação ou tese dos alunos dos cursos de mestrado e doutorado;

XII. Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIII. Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIV. Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente, que constarão de instrução normativa do PPBA;

XV. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;

XVI. Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVII. Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVIII. Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XIX. Homologar as dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XX. Outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IX

DOS CENTROS ACADÊMICOS

Art. 33. Cada Faculdade contará com representação discente organizada em Centros Acadêmicos.

Parágrafo único. As Diretorias dos Centros Acadêmicos de que trata o *caput* do artigo anterior serão formadas por alunos regularmente matriculados em qualquer Curso da Faculdade para um mandato de dois anos.

Art. 34. A Diretoria de cada Centro Acadêmico terá sua competência e função configurada em observância ao seu regimento interno, assim como pelas normas emanadas deste Regimento e da regulamentação superior em vigor.

Art. 35. Compete a cada Centro Acadêmico, além das funções emanadas da regulamentação vigente:

I. Colaborar com a administração e a coordenação nos diversos níveis do Instituto;

II. Propor ações na esfera de sua competência;

III. Eleger sua Diretoria;

IV. Eleger os representantes discentes nos órgãos colegiados do IECOS;

V. Acolher e encaminhar aos órgãos competentes as solicitações do corpo discente;

VI. Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, bem como por aquelas emanadas de seu Regimento interno;

VII. Elaborar e apresentar relatório anual, incluindo prestação de contas quando for o caso, ao Conselho da respectiva Faculdade.

CAPÍTULO X

DAS COORDENADORIAS

Art. 36. O Instituto terá Coordenadorias subordinadas à Diretoria do Instituto, com funções de apoio e integração das diferentes atividades, sendo elas: Coordenadoria Acadêmica e Coordenadoria de Planejamento e Gestão.

Art. 37. Compete à Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação:

I. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes relativas à administração do patrimônio e do material pertencentes ao Instituto;

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

II. Apoiar a administração e a coordenação do Instituto na esfera de sua competência;

III. Planejar, coordenar e controlar as atividades administrativas do Instituto, no que lhe compete;

IV. Acompanhar e avaliar a execução do orçamento e do plano de aplicação anual do Instituto;

V. Orientar a movimentação financeira, em articulação com a coordenadoria acadêmica e Biblioteca Setorial sob subordinação da Diretoria do IECOS;

VI. Propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços referentes a orçamento, finanças, patrimônio e apoio operacional;

VII. Apresentar relatório anual de suas atividades, inclusive a prestação de contas do Instituto;

VIII. Apresentar balancetes relativos à situações orçamentária, financeira e de patrimônio;

IX. Coordenar o recebimento, armazenamento, distribuição e controle do consumo de materiais no âmbito do IECOS;

X. Conferir os materiais recebidos e atestar despesas com a realização de comprar;

XI. Efetuar o registro e controle dos bens móveis, através de classificação, tombamento, inventário e inspeção; controlar a guarda, uso, alocação e movimento de todos os bens móveis do Instituto;

XII. Acompanhar e relatar a execução dos serviços de manutenção de todos os bens móveis e imóveis;

XIII. Propor planos de adequação de espaços, bem como solicitar a manutenção e aquisição de equipamentos necessários às atividades realizadas nos mesmos;

XIV. Supervisionar as atividades de limpeza, conservação e vigilância dos imóveis do Instituto.

Art. 38. Compete à Coordenadoria Acadêmica:

I. Registrar e acompanhar a trajetória acadêmica de todos os cursos do Instituto;

II. Apoiar as Faculdades e os cursos nas ações relativas ao corpo discente, inclusive jornadas acadêmicas;

III. Organizar a colação de grau e providenciar a entrega de certificados e diplomas;

IV. Manter a interface com os órgãos universitários competentes a sua esfera de atuação;

Formatados: Marcadores e numeração

V. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes relativas à administração de pessoal, no que lhe compete;

VI. Organizar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores, inclusive do corpo docente;

VII. Elaborar atos administrativos, bem como instruir processos referentes à vida funcional dos servidores, inclusive para efeito de progressão, estágio probatório etc.;

VIII. Elaborar a escala de férias do servidor;

IX. Apurar a frequência dos servidores, inclusive do corpo docente e de estagiários;

X. Propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado pela coordenadoria;

XI. Apresentar relatório anual das ações desenvolvidas pela coordenadoria.

CAPÍTULO XI

DA BIBLIOTECA SETORIAL

Art. 39. O Instituto terá uma Biblioteca Setorial subordinadas à Diretoria do Instituto, com função de cuidar do acervo biblio-fono-videográfico pertencente ao Instituto;

Art. 40. Compete à Biblioteca Setorial:

I. Organizar e cadastrar publicações, documentos e qualquer outro material biblio-fono-videográfico pertencente ao Instituto;

II. Disponibilizar esse acervo ao usuário através de equipamentos e infraestrutura adequada para pesquisas em meios biblio-vídeo-fonográficos;

III. Registrar, organizar, preservar e divulgar documentos produzidos pelo IECOS ou por ele recebidos ou adquiridos;

IV. Promover a política de aquisição e manutenção de acervos biblio-vídeo-fonográficos do Instituto;

V. Propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado pela coordenadoria;

VI. Manter a interface com órgãos universitários no que lhe compete;

VII. Apresentar relatório anual das ações desenvolvidas pela coordenadoria.

CAPÍTULO XII

DAS SECRETARIAS

Art. 41. O IECOS contará com secretarias de apoio, ligadas aos órgãos executivos, às quais compete:

I. Receber, registrar e expedir documentos e correspondências externas;

II. Conferir, numerar, distribuir e controlar a entrada, a saída e a movimentação interna de documentos;

III. Arquivar documentos e cópias de correspondências expedidas e proceder a abertura e arquivamento de processos;

IV. Secretariar as reuniões dos órgãos colegiados do Instituto;

V. Organizar a agenda das Diretorias.

Parágrafo único. As atribuições de recebimento, registro e expedição de documentos serão centralizadas pela secretaria do IECOS.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 42. O Instituto ministrará os cursos de graduação em Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Engenharia de Pesca conforme planos e programas específicos para tal fim, assim como demais modalidades de ensino superior, observando-se o prescrito na regulamentação pertinente.

Art. 43. O IECOS oferecerá o Programa de Pós-graduação em Biologia Ambiental, área de concentração em ecologia de ecossistemas costeiros.

Art. 44. Serão ministrados tantos cursos de mestrados e doutorados quanto àqueles destinados à educação continuada, previstos ou a serem recomendados pela regulamentação pertinente.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 45. O IECOS executará pesquisas na área de sua competência, em todos os níveis de ensino ofertados, especialmente através de Programa(s) de Pós-graduação e da associação de pesquisadores, técnicos e discentes em grupos constituídos para tal fim.

§ 1º. A pesquisa compreenderá as especificidades da área, sem detrimento da interdisciplinaridade.

Formatados: Marcadores e numeração

§ 2º. A pesquisa deverá favorecer a integração entre diferentes níveis de ensino das Faculdades do IECOS bem como com a extensão.

§ 3º. Cada Faculdade deverá eleger suas linhas de pesquisa de modo a constituir o Programa de Pós-graduação, de acordo com os objetivos do Instituto, considerando os critérios de sua atuação e procurando sempre integrar as atividades de pesquisa com as de ensino e extensão.

§ 4º. O IECOS poderá propor convênios com outros Institutos, Centros, Núcleos e Campi (intra e extra-universitários) visando à elaboração e implantação de projetos de pesquisa.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 46. O Instituto desenvolverá atividades de extensão, de forma integrada com a pesquisa e com o ensino, buscando contribuir diretamente para o desenvolvimento social das regiões em que atuar.

§ 1º. As atividades de extensão serão exercidas por professores dos cursos oferecidos pelo Instituto, com a participação de estudantes ou através de parcerias com profissionais de outras instituições.

§ 2º. As atividades de extensão realizadas no interior do estado far-se-ão em estreita colaboração com os Campi Universitários.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Observadas as normas do Regimento geral e das Resoluções complementares dos Órgãos Deliberativos Superiores da Universidade, o Instituto de Estudos Costeiros, através de suas unidades competentes, deliberará sobre assuntos de agregação ou desmembramento de Faculdades, trancamento e cancelamento de matrículas e demais atos relacionados diretamente com a vida acadêmica de sua atuação.

Art. 48. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário na data de sua publicação.